



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Massaranduba

1

Segunda-feira • 8 de Junho de 2020 • Ano • Nº 815

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Massaranduba publica:

- **Decreto N. 028 de 05 de junho de 2020** - Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor do município de Massaranduba, o imóvel que menciona, localizado no distrito de Santa Terezinha.
- **Decreto N. 029 de 05 de junho de 2020** - Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor do município de Massaranduba, o imóvel que menciona, localizado no distrito de Santa Terezinha.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## **Decretos**

---



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N. 028 de 05 de junho de 2020.**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA, O IMÓVEL QUE MENCIONA, LOCALIZADO NO DISTRITO DE SANTA TEREZINHA.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 4º, §5º, e artigo 12, inciso XV, ambos da Lei Orgânica do Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 5º, caput, alínea “i”, e artigo 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor do Município de Massaranduba (PB), um terreno situado no Distrito de Santa Terezinha, Município de Massaranduba (PB), medindo 6,50 metros de frente e fundos por 10,00 metros de comprimento, onde está situada uma rocha e construído um imóvel residencial, limitando-se a frente com as casas do Sr. Gino e do Sr. José Gomes de Sousa; ao lado esquerdo, com a casa do Sr. Zacarias Barbosa da Silva; ao lado direito, com o leito da lagoa e a casa de Rita Gomes de Moura; e aos fundos, a um terreno pertencente à Maria Lenice Farias, onde a rocha está localizada em cima do terreno.

**Art. 2º.** O imóvel a que se refere o artigo 1º, concluindo o processo de desapropriação, será demolido para abertura, conservação e melhoramento de via ou logradouro público, além da execução de planos de urbanização da área, para sua melhor

Rua José Benício de Araújo – 121 - Centro – Massaranduba  
CNPJ: 08.739.138/0001-19  
E-mail: pm-massaranduba@bol.com.br



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

utilização econômica, higiênica ou estética, constituindo-se obra de relevante interesse público.

**Art. 3º.** O presente Decreto segue as diretrizes iniciais colhidas no procedimento administrativo – desapropriação – nº 001/2020, sob a responsabilidade da Procuradoria Geral do Município.

**Art. 4º.** Ultrapassada a fase declaratória, ordeno à Procuradoria Geral do Município à fase executória, nos termos do artigo 10-A do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

**Art. 5º.** Caso haja algum impedimento legal ou, no caso de o proprietário não aceitar a desapropriação de forma consensual, e desta maneira não sendo possível proceder à auto composição, ordeno à Procuradoria Geral do Município ajuizar a competente ação de desapropriação litigiosa, fazendo prevalecer o princípio do interesse público sobre o privado, mediante indenização justa e em dinheiro, nos termos do artigo 3º.

**Art. 6º.** É declarada urgência, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941, para fins de imissão provisória de posse, a desapropriação de que trata este decreto.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão à conta das dotações próprias (02011.15.452.0331.1027 / 4.5.90.61.00.00) do orçamento do vigente exercício financeiro.

**Art. 8º.** As dúvidas ou consultas acerca do presente Decreto poderão ser dirimidas através de consulta formulada à Procuradoria Geral do Município, através do e-mail: **pm-massaranduba@bol.com.br**.

**Art. 9º.** Este Decreto entrar em vigor, na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Massaranduba (PB), 05 de junho de 2020.



**PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

Rua José Benício de Araújo – 121 - Centro – Massaranduba  
CNPJ: 08.739.138/0001-19  
E-mail: pm-massaranduba@bol.com.br



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N. 029 de 05 de junho de 2020.**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA, O IMÓVEL QUE MENCIONA, LOCALIZADO NO DISTRITO DE SANTA TEREZINHA.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 4º, §5º, e artigo 12, inciso XV, ambos da Lei Orgânica do Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 5º, caput, alínea “i”, e artigo 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor do Município de Massaranduba (PB), um terreno situado no Distrito de Santa Terezinha, na Rua: Maria Madalena Silva, S/N, Município de Massaranduba (PB), medindo 7,20 metros de frente (tendo como vizinho a Sra. Umbelina Rodrigues de Souza); 9,70 metros de fundo (onde fica o clube de mães); 9,40 metros no lado esquerdo (tendo como vizinho o Sr. José Aroldo da Silva); e 10,60 metros no lado direito (tendo como vizinho o Sr. Adenilson da Silva Lima).

**Art. 2º.** O imóvel a que se refere o artigo 1º, concluindo o processo de desapropriação, servirá para abertura, conservação e melhoramento de via ou logradouro público, além da execução de planos de urbanização da área, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética, constituindo-se obra de relevante interesse público.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º.** O presente Decreto segue as diretrizes iniciais colhidas no procedimento administrativo – desapropriação – nº 002/2020, sob a responsabilidade da Procuradoria Geral do Município.

**Art. 4º.** Ultrapassada a fase declaratória, ordeno à Procuradoria Geral do Município à fase executória, nos termos do artigo 10-A do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

**Art. 5º.** Caso haja algum impedimento legal ou, no caso de o proprietário não aceitar a desapropriação de forma consensual, e desta maneira não sendo possível proceder à autocomposição, ordeno à Procuradoria Geral do Município ajuizar a competente ação de desapropriação litigiosa, fazendo prevalecer o princípio do interesse público sobre o privado, mediante indenização justa e em dinheiro, nos termos do artigo 3º.

**Art. 6º.** É declarada urgência, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941, para fins de imissão provisória de posse, a desapropriação de que trata este decreto.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão à conta das dotações próprias (02011.15.452.0331.1027 / 4.5.90.61.00.00) do orçamento do vigente exercício financeiro.

**Art. 8º.** As dúvidas ou consultas acerca do presente Decreto poderão ser dirimidas através de consulta formulada à Procuradoria Geral do Município, através do e-mail: **pm-massaranduba@bol.com.br**.

**Art. 9º.** Este Decreto entrar em vigor, na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Massaranduba (PB), 05 de junho de 2020.

**PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

Rua José Benício de Araújo – 121 - Centro – Massaranduba  
CNPJ: 08.739.138/0001-19  
E-mail: pm-massaranduba@bol.com.br